Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro / GM
Guarda Municipal
processo.rio
468

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2025

Termo de Contrato celebrado entre a **GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, como CONTRATANTE, e **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A,** como CONTRATADA, para aquisição de combustível na forma abaixo.

Aos dias 10 de Novembro do ano de 2025, na Avenida Pedro II, nº111, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, a **GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,** por meio do CNPJ sob o n º 11.239.018/0001-67, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Sr. Itaharassi Bomfim Junior, Inspetor Geral da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, conforme Decreto RIO "P" nº 430 de 05 de agosto de 2025, publicado no D.O. nº 95 em 06/08/2025, portador da carteira de identidade nº 090233990, expedida pelo IFP, Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 922.470.087-04, e a sociedade **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A**, estabelecida na rua Machado de Assis, 50 – Edifício 2 – Bairro Santa Lúcia, Campo Bom – RS – CEP 93.700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, a seguir denominada ***CONTRATADA***, neste ato representada pelo Sr. Luciano Rodrigo Weiand, brasileiro, Gerente Nacional de Mercado Público, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 302.706.320-9 SJTC RS, inscrito no CPF nº 952.835.520-04 e pela Sr. Jeferson Tiago Souza, Gerente de tecnologia da Informação, portador da carteira de identidade 107.928.834-4 SJS II RS, inscrita no CPF sob o nº 001.277.830-32, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE_RP_ FP/SUBGGC Nº 855/2023, realizado por meio do processo administrativo nº GM-PRO-2023/09688 de 22/06/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA _ LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** _ Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** _ Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro _ **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado _ **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021** e **51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA _ OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL À ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL, ÁLCOOL E GASOLINA, ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS, PRÓPRIOS E/OU CREDENCIADO,** sendo 1.377.240 litros de gasolina; 847.235 mil litros de óleo combustível diesel aditivado e 20.000 litros de álcool etilíco hidratado limpido devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo II) do Edital de Pregão Eletrônico nº PE_RP_ FP/SUBGGC Nº 855/2023, na forma abaixo descrita:

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

Parágrafo Único _ O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo n.º GM-PRO-2025/02192, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA _ VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 13.010.861,15 (treze milhões, dez mil, e oitocentos e sessenta e um reais, e quinze centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 542.119,21 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e dezenove reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA _ FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência Financeira da GM-RIO.

Parágrafo Primeiro _ Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período_base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando_se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo _ O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

Parágrafo Terceiro _ A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas _ **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

Guarda Municipal do Rio de Janeiro / GM-RIO
acesso.rio/guardaprocesso
471

Parágrafo Quarto _ O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período_base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto _ No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto _ O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CFP da GM-RIO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo _ O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA _ REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro _ Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial _ IPCA_E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística _ IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I_Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA_E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA_E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

= preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo _ Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto _ Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto _ A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA _ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO_FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico_financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até sessenta (60) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA _ FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA _ FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter_se_á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro _ A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato da GM-RIO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo _ A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro _ A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto _ Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto _ A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA _ GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$ 260.217,22 equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro _ A GM-RIO, se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir_se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

Parágrafo Segundo _ Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro _ Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto _ A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de noventa (90) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto _ A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto _ No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro_garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar_se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo _ As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo _ A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono _ A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP _ Superintendência de Seguros Privados, _ fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo _ Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro _ A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA _ PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro _ O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo _ No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA _ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I _ prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II _ tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

da execução dos trabalhos;

III _ responsabilizar_se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV _ atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V _ reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI_ responsabilizar_se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão_de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII _ responsabilizar_se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas _ ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a)
GUARDA MUNICIPAL da cidade do Rio de Janeiro – GM RIO, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII _ manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX _ responsabilizar_se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X _ observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI _ nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:
a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;
c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
XII _ nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale_transporte e vale_alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII _ nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV _ cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV _ manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI _ se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII _ informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII _ comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX _ entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

XXI _ comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII _ efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA _ OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I _ Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II _ Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA _ RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela GUARDA MUNICIPAL da cidade do Rio de Janeiro – GM RIO, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro _ O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo _ Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro _ Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA _ FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA _ SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA _ SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a GUARDA MUNICIPAL da cidade do Rio de Janeiro – GM RIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(i) **Advertência**;

(j) **Multa**;

(k) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(l) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não_aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

481
Guarda Municipal do Rio de Janeiro / GM-Rio
www.processo.rio/guarda

Rio PREFEITURA Guarda Municipal

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

482
Guarda Municipal do Rio de Janeiro / GMRio
processo.rio/guardamunicipal

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

Parágrafo Sétimo _ Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo _ Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono _ Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo _ Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro _ As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da GUARDA MUNICIPAL da cidade do Rio de Janeiro – GM RIO e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, o Secretário Municipal de Ordem Pública do Rio de Janeiro.

Parágrafo Décimo Terceiro _ A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

Pública.

Parágrafo Décimo Quarto _ A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA _ RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único _ Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA _ EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro _ A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

Parágrafo Segundo _ Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro _ Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto _ A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto _ Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto _ Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo _ No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA _SUBCONTRATAÇÃO

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único _ A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, a cláusula Décima Nona do Contrato deverá ter a seguinte redação:]

Excetuada a subcontratação obrigatória, não poderá haver cessão ou subcontratação independentemente da prévia e expressa anuência da GUARDA MUNICIPAL da cidade do Rio de Janeiro – GM RIO.

Parágrafo Primeiro _ A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a GUARDA MUNICIPAL da cidade do Rio de Janeiro – GM RIO, do ocorrido, sob pena de rescisão e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo _ A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência da GUARDA MUNICIPAL da cidade do Rio de Janeiro – GM RIO e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro _ Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto _ A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA _ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.3931.06.181.0601.4564, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 17.668,05, por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000415, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA_ FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA _ PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA _ FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA _ DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico_ financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

488
Guarda Municipal / RIOdg
processo.rio/guarda
Municipal do Rio de Janeiro

Rio PREFEITURA Guarda Municipal

_se_ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2025.

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Itaharassi Bomfim Junior
Inspetor Geral
Matrícula 850.707-1

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANO RODRIGO WEIAND
Data: 13/11/2025 10:27:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A
Luciano Rodrigo Weiand
Representante Legal

gov.br Documento assinado digitalmente
JEFERSON TIAGO SOUZA
Data: 13/11/2025 14:07:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A
Jeferson Tiago Souza
Representante Legal

Raphael Guimaraes Alves
Guarda Municipal
858.328-8

Diego Costa Meneses
Guarda Municipal
855.516-1

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

489
Guarda Municipal do Rio de Janeiro / GMRio
www.processo.rio/guarda

Rio PREFEITURA Guarda Municipal

ANEXO I

Setembro a Dezembro de 2025			
Set	24/09 á 30/09	R$	126.494,48
Out	01/10 á 31/10	R$	542.119,21
Nov	01/11 á 30/11	R$	542.119,21
Dez	01/12 á 31/12	R$	542.119,21
Total para o exercício		**R$**	**1.752.852,11**

Janeiro a Dezembro de 2026			
Jan	01/01 á 31/01	R$	542.119,21
Fev	01/02 á 28/2	R$	542.119,21
Mar	01/03 á 31/03	R$	542.119,21
Abr	01/04 á 30/04	R$	542.119,21
Mai	01/05 á 31/05	R$	542.119,21
Jun	01/06 á 30/06	R$	542.119,21
Jul	01/07 á 31/07	R$	542.119,21
Ago	01/08 á 31/08	R$	542.119,21
Set	01/09 á 30/09	R$	542.119,21
Out	01/10 á 31/10	R$	542.119,21
Nov	01/11 á 30/11	R$	542.119,21
Dez	01/12 á 31/12	R$	542.119,21

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

490
Prefeitura do Rio de Janeiro / GM
Guarda Municipal
processo.rio

Rio PREFEITURA Guarda Municipal

Total para o exercício		**R$ 6.505.430,52**

Janeiro a Setembro de 2027			
Jan	01/01 á 31/01	R$	542.119,21
Fev	01/02 á 28/2	R$	542.119,21
Mar	01/03 á 31/03	R$	542.119,21
Abr	01/04 á 30/04	R$	542.119,21
Mai	01/05 á 31/05	R$	542.119,21
Jun	01/06 á 30/06	R$	542.119,21
Jul	01/07 á 31/07	R$	542.119,21
Ago	01/08 á 31/08	R$	542.119,21
Set	01/09 á 23/09	R$	415.624,72
Total para o exercício		**R$**	**4.752.578,40**
TOTAL:		**R$**	**13.010.861,03**

GMPRO202502192V02

Assinado com senha por RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 14/11/2025 às 14:34:56, DIEGO COSTA MENESES - 14/11/2025 às 16:45:54 e ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR - 14/11/2025 às 16:48:07.
Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 14/11/2025 às 09:37:30.
Documento Nº: 11469665.103264442-5091 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.103264442-5091

SIGA

Guarda Municipal do Rio de Janeiro / GM-RIO
processo.rio
500

40/103212/2025 - ADILEA FERREIRA DOS SANTOS - Cargo: PROF I - EDUCACAO P/ LAR, Matrícula: 15/051.270-7; Cargo: PROF I - EDUCACAO P/ LAR, Matrícula: 15/051.515-5 - Data do Óbito: 30/12/2024.
40/103230/2025 - ANDREA CRISTINA DO CARMO ANDRADE - PROFESSOR II - Matrícula: 15/171.616-6 - Data da Eficácia: 16/04/2025.
40/103265/2025 - GILSON VELASCO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PEF - Matrícula: 15/158.247-7 - Data da Eficácia: 02/04/2025.
40/103524/2025 - JOAO PAULO GUIMARAES DE MELLO ALVES - ARQUITETO - Matrícula: 15/173.328-6 - Data da Eficácia: 05/05/2025.
40/103536/2025 - LEILA DE PINHO SECHI - PROFESSOR II - Matrícula: 15/171.598-6 - Data da Eficácia: 26/05/2025.
40/103537/2025 - JANE DOS REIS TEIXEIRA - PROFESSOR II - Matrícula: 15/207.239-5 - Data da Eficácia: 28/05/2025.
40/104013/2025 - ELAINE RODRIGUES DE AVILA - PROF I - HISTORIA - Matrícula: 15/169.927-1 - Data da Eficácia: 30/08/2025.

Conselheiro-Substituto Relator IGOR DOS REIS FERNANDES

LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO nos termos da proposta de decisão do Relator - Processo(s):
40/104361/2024 - NILSON ANTUNES DE FARIAS - AUXILIAR DE RADIOLOGIA - Matrícula: 15/178.335-6 - Data da Eficácia: 02/05/2024.
40/102702/2025 - ALCINA CHAVES VIEIRA - Cargo: SERVENTE, Matrícula: 15/077.015-6 - Data do Óbito: 08/10/2023.
40/103220/2025 - GLAUCIA GUIMARAES SILVEIRA - Cargo: ESPECIALISTA DE EDUCACAO, Matrícula: 15/003.419-9; Cargo: PROFESSOR II, Matrícula: 15/017.124-9 - Data do Óbito: 06/10/2024.
40/103234/2025 - REGINA MARIA CORREA PEREIRA - MERENDEIRA - Matrícula: 15/195.141-7 - Data da Eficácia: 24/04/2025.
40/103885/2025 - ELIANE ALVES DE ALBUQUERQUE SANTOS - PROF I - MATEMATICA - Matrícula: 15/161.261-3 - Data da Eficácia: 02/06/2025.
40/103901/2025 - MARCIO DUARTE DA SILVA - PROF I - ARTES PLASTICAS - Matrícula: 15/171.114-2 - Data da Eficácia: 02/06/2025.
40/104002/2025 - WILMA PFERDEKAEMPER DE MELO - PROF I - CIENCIAS - Matrícula: 15/150.594-0 - Data da Eficácia: 25/06/2025.

Conselheiro-Substituto Relator EMIL LEITE IBRAHIM

DILIGÊNCIA nos termos da proposta de decisão do Relator - Processo(s):
40/102824/2025 - WALMIR CASTRO DE OLIVEIRA - Cargo: PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO (IPLANRIO), Matrícula: 10/289.013-5 - Data do Óbito: 08/02/2025.

LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO nos termos da proposta de decisão do Relator - Processo(s):
40/102744/2024 - TERCIA MARIA DA ROCHA - PROF I - EDUCACAO FISICA - Matrícula: 15/166.382-2 - Data da Eficácia: 24/04/2024.
40/103083/2025 - MEIRE ANGELA PRACA DOS SANTOS - PROFESSOR II - Matrícula: 15/242.850-6 - Data da Eficácia: 15/04/2025.
40/103086/2025 - ANA MARIA DE MENEZES ALVES - PROF I - ESPANHOL - Matrícula: 15/145.038-6 - Data da Eficácia: 14/04/2025.
40/103861/2025 - MARIA DA GRACA SILVA CARAVELOS - PROF I - LINGUA PORTUGUESA - Matrícula: 15/051.327-5 - Data da Eficácia: 02/06/2025.
40/103944/2025 - LURDES MONICA MONTEIRO DE CARVO - MEDICO ANESTESIOLOGIA - Matrícula: 15/175.527-1 - Data da Eficácia: 02/06/2025.
40/103978/2025 - CLAUDIA DE SOUZA CAMARGO - MERENDEIRA - Matrícula: 15/151.850-5 - Data da Eficácia: 11/06/2025.

SOLICITAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEFERIMENTO			
PROCESSO	INTERESSADO	PRAZO CONCEDIDO	
		EM DIAS ÚTEIS	EM DIAS CORRIDOS
040/200127/2017	Secretaria Municipal de Esportes do Rio de Janeiro	30	

Os prazos têm início a contar desta publicação.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo: HBT-PRO-2025/01190
Contrato: 014/2025
Data: 13/11/2025
Partes: SMH / TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
Objeto: Prestação de serviço de apoio operacional e gerenciamento de abastecimento de frota, máquinas e equipamentos através do fornecimento de cartões magnéticos
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses
Valor: R$ 459.200,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)
Programa de Trabalho: 20.3201.16.122.0380.2160
Código de Despesa: 339039
Notas de Empenho: 2025NE000181
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo Instrutivo: GM-PRO-2025/02192 Termo de Contrato nº: 006/2025
Data da Assinatura: 14/11/2025.
Partes: Guarda Municipal do Rio de Janeiro e TICKET Soluções HDFGT S.A.
Objeto: Gerenciamento de abastecimento da frota da GM-Rio. Prazo: 24 meses a contar desta publicação.
Valor: R$ 13.010.861,15 (treze milhões, dez mil, e oitocentos e sessenta e um reais, e quinze centavos)
Programa de Trabalho: 10.3931.06.181.0601.4564
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2025NE000415
Fundamento: Art. 28, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON CARIOCA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO Nº: PDC-PRO-2025/00926;
CONTRATO Nº 09/2025;
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025;
PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR e OBDI MOTORS DO BRASI LTDA
PRAZO: 36 meses;
VALOR: R$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais);
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.4201.14.422. 0322. 2144;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.039;
NOTA DE EMPENHO Nº: 2025NE000194
FUNDAMENTO: I inciso, Artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONCESSÃO DE LICENÇA
A TGSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ 46.185.398/0001-89 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU, através do processo nº EIS-PRO-2024/00772.03, Autorização Ambiental Municipal para Manejo de Fauna Silvestre - Etapa: Translocação - AMF Nº 00051/2025 com validade de 24 meses, até 24/11/2027, para RESGATE DE FAUNA, INCLUÍNDO APANHA, CAPTURA, TRANSLOCAÇÃO E TRANSPORTE DE ESPÉCIMES ANIMAIS NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA DO EMPREENDIMENTO na Avenida Lucio Costa, Lote 2 do PAL 41.556, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR
COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 1
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2024/05141 - SMS-PRO-202/05141.01
2º Termo aditivo: nº 09/2025
Contrato nº 72/2022
Data da Assinatura: 24/11/2025
Partes: PCRJ/SMS/HMSA e PHAROS HOSPITALAR EIRELI.
Objeto: Aquisição de equipo de bomba infusora, com serviços de assistência técnica e cessão do equipamento
Prazo: 08/12/2025 a 07/12/2027
Programa de Trabalho: 20.10.302.0306.2009
Natureza de Despesa: 3.3.90.30
Empenho: Nota de Empenho nº 2025/001317, no valor de R$ 1,00 (Um real)
Valor Total: R$ 7.310.500,00 (Sete milhões e trezentos e dez mil e quinhentos reais)
Fundamento: Lei 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Instrutivo nº: 26/002.160/2022
Termo Aditivo nº 90/2025 ao Contrato nº 73/2022
Data da assinatura: 24/11/2025
Partes: Município do Rio de Janeiro/Seconserva e Rodoplex Engenharia Ltda.
Objeto: a) prorrogação do prazo contratual a contar de 13/12/2025 a 07/12/2026 b) adequação do cronograma físico-financeiro.
Prazo: 360 dias
Valor: R$ 3.052.504,84 (três milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
Programa de Trabalho: 43001.10.4301.15.452.0071.2778
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho nº: 2025NE000507
Fundamento: Art. 57, II e Art. 65 II, "c" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO: TUR-PRO-2025/01077
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 155/2025
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2025
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
PARTES: RIOTUR e o MPF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP
OBJETO: O objeto do presente Termo de contrato, à contratação do grupo SAMBAY, com vistas a realização de show quando da eleição dos candidatos e candidatas do CONCURSO DA CORTE REAL E CORTE LGBT+ DO CARNAVAL 2026.
NOTA DE RESERVA: 2025NR000534
NOTA DE EMPENHO: 2025NE000672 no valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 33.51.23.695.0641.3551
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FUNDAMENTO: Art. 30, Inciso CAPUT da Lei nº 13303/2016
RAZÃO: Inexigibilidade

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Instrutivo nº: GEO-PRO-2024/01375
Instrumento: 4º Termo Aditivo nº 052/2025 ao Contrato nº 031/2024
Data da assinatura: 25/11/2024
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa ASM Construções LTDA.
Objeto: Modificação de quantidade
Prazo: Sem alteração do prazo
Valor: R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)
Programa de trabalho: 15041.15.543.0023.3539
Natureza de Despesa: 44.90.51
Nota de Empenho: 2025NE000133
Fundamento: Artigo 506 do RGCAF.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quinta-feira, 27 de Novembro de 2025 às 3:15:03 Código de Autenticação: 706a4853

GMPRO202502192V02

Autenticado digitalmente por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 27/11/2025 às 11:21:44.
Documento Nº: 11469665.104632098-5748 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11469665.104632098-5748

SIGA